



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 09
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 065/2022.

Autoria da Emenda: Vereador Dudi.

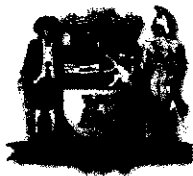
Assunto da Emenda: Suprime o parágrafo 2º e renumera o parágrafo 3º, que passa a ser o parágrafo 2º do PLL

PARECER Nº 214.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Suprime o parágrafo 2º e renumera o parágrafo 3º, que passa a ser o parágrafo 2º do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Dudi, que ***suprime o parágrafo 2º e renumera o parágrafo 3º, que passa a ser o parágrafo 2º do PLL.***
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é ***atender o parecer jurídico exarado.***
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
108
Câmara Municipal
de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01 não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela não possui qualquer vício, **encontrando-se APTA** a prosseguir.

2. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 125, parágrafo 3º, do RI).

3. Deverá, todavia, ser submetida à Comissão de: a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 25 de outubro de 2022.

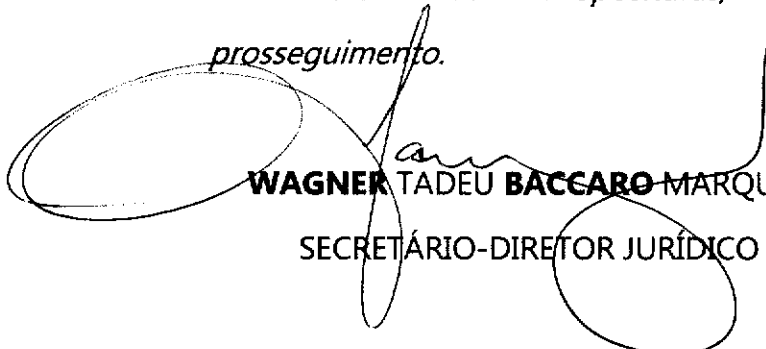

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO